

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7812/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Objeto: Contratação de show Alyny Mello e Naissin Paixão, de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento **Festa de São Pedro- Itacuruça**, a ser realizado nos dias 27 e 29 de junho no distrito de Itacuruça.

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Alyny Melo	DIÁRIA	1 (27/06/2025)	R\$: 2.500,00	R\$: 2.500,00
2	Naissin Paixão	DIÁRIA	1 (29/06/2025)	R\$: 2.500,00	R\$: 2.500,00
					R\$: 5.000,00

Totalizando o valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Perfazendo um valor total de cinco mil reais.

Prazo de execução: 27/06/2025 e 29/06/2025

Dotação Orçamentária:

02.17.01.23.695.0016.2063.3.3.90.31.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e

vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 26 de junho de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025